LEI DELEGADA Nº 3 DE 29 DE MAIO DE 2013.

CRIA NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, RENOMEIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, COM BASE NO DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.211/2013.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Delegada cria nova estrutura administrativa, renomeia a Secretaria Municipal de Obras Públicas, cria, extingue e dá nova denominação a cargos.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Obras Públicas passa a se denominar Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Políticas Urbanas.

Parágrafo Único - O cargo de Secretário Municipal de Obras Públicas fica renomeado como Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Políticas Urbanas.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Políticas Urbanas tem por finalidade básica a gestão das políticas municipais relativas a obras nas áreas de edificação, urbanização, iluminação pública e serviços necessários à infraestrutura do Município, priorizando a qualidade e a otimização da utilização de recursos públicos.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 4º Compõem a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Políticas Urbanas os seguintes órgãos, com a criação dos seus respectivos cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração:

I - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E POLÍTICAS URBANAS:

a) 01 (um) cargo de Assessor Executivo de Gabinete;
b) 01 (um) cargo de Coordenador Jurídico de Obras;

II - SUBSECRETARIA DE PROJETOS:

01 (um) cargo de Subsecretário de Projetos;

a) Coordenadoria de Ordenamento Urbano:

01 (um) cargo de Coordenador de Ordenamento Urbano;

1. Gerência de Ordenamento Urbano:

01 (um) cargo de Gerente de Ordenamento Urbano;

2. Departamento Técnico de Projetos:

01 (um) cargo de Diretor Técnico de Projetos;

3. Supervisão de Cadastro:

01 (um) cargo de Supervisor de Cadastro;

4. Gerência de Licenciamento de Obras:

01 (um) cargo de Gerente de Licenciamento de Obras;

5. Departamento Jurídico:

01 (um) cargo de Diretor do Departamento Jurídico;

6. Departamento Urbanístico:

01 (um) cargo de Diretor do Departamento Urbanístico;

7. Departamento de Fiscalização de Obras:

01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Fiscalização de Obras;

b) Coordenadoria do Plano Diretor:

01 (um) cargo de Coordenador do Plano Diretor;

1. Gerência do Plano Diretor:

01 (um) cargo de Gerente do Plano Diretor;

2. Departamento de Pesquisa e Atualização:

01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Pesquisa e Atualização;

III - SUBSECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS:

01 (um) cargo de Subsecretário de Obras Públicas;

a) Coordenadoria de Acompanhamento de Obras e Engenharia:

01 (um) cargo de Coordenador de Acompanhamento de Obras e Engenharia;

1. Gerência de Engenharia:

01 (um) cargo de Gerente de Engenharia;

2. Departamento de Execução de Obras:

01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Execução de Obras;

3. Departamento de Topografia:

01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Topografia;

4. Gerência de Serviços Urbanos:

01 (um) cargo de Gerente de Serviços Urbanos;

5. Gerência de Arquitetura:

01 (um) cargo de Gerente de Arquitetura;

6. Departamento de Projetos:

01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Projetos;

7. Supervisão de Projetos:

01 (um) cargo de Supervisor de Projetos;

8. Supervisão de Habitação e Urbanismo:

01 (um) cargo de Supervisor de Habitação e Urbanismo

9. Gerência de Iluminação Pública:

01 (um) cargo de Gerente de Iluminação Pública;

10. Supervisão de Iluminação Pública:

01 (um) cargo de Supervisor de Iluminação Pública;

b) Coordenadoria de Orçamento e Convênios:

01 (um) cargo de Coordenador de Orçamento e Convênios;

1. Gerência de Convênios:

01 (um) cargo de Gerente de Convênios;

2. Departamento de Convênios:

01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Convênios;

IV - SUBSECRETARIA DE PAVIMENTAÇÃO E INFRAESTRUTURA:

01 (um) cargo de Subsecretário de Pavimentação e Infraestrutura;

a) Coordenadoria de Serviços Urbanos:

01 (um) cargo de Coordenador de Serviços Urbanos;

1. Gerência de Drenagem e Obras:

01 (um) cargo de Gerente de Drenagem e Obras;

2. Gerência de Usina de Asfalto:

01 (um) cargo de Gerente de Usina de Asfalto;

3. Gerência de Manutenção de Vias:

01 (um) cargo de Gerente de Manutenção de Vias;

b) Coordenadoria de Obras Especiais:

01 (um) cargo de Coordenador de Obras Especiais;

1. Departamento de Transportes:

01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Transportes;

2. Gerência de Estradas Vicinais:

01 (um) cargo de Gerente de Estradas Vicinais;

3. Gerência de Mecânica:

01 (um) cargo de Gerente de Mecânica;

4. Departamento de Mecânica:

01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Mecânica.

Parágrafo Único - A estrutura hierárquica e organizacional da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Políticas Urbanas está disciplinada no Anexo II da presente Lei.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 5º São competências legais da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Políticas Urbanas e atribuições do titular do cargo, além das comuns, o seguinte:

I - o planejamento, organização, articulação, coordenação, execução e a avaliação das políticas municipais relativas às obras públicas do sistema de infraestrutura;

II - formular e coordenar a elaboração da política municipal de obras, de serviços de infraestruturação e políticas urbanas;

III - estabelecer planos e programas em sua área de competência segundo as diretrizes governamentais;

IV - executar, fiscalizar, gerenciar, normatizar, monitorar e avaliar a realização de planos, programas, projetos e obras públicas do município de Sete Lagoas e participar do planejamento e coordenação das obras a título de colaboração das áreas de saneamento básico e desenvolvimento urbano;

V - instituir normas e padrões técnicos para projetos e tabelas de preços para obras públicas do município de acordo com normas legais;

VI - buscar e propor novas fontes de financiamento que assegurem recursos para a manutenção e a operação de obras públicas, da infraestrutura e políticas urbanas;

VII - manter articulação com outras esferas de governo, visando à integração do planejamento e da gestão e à viabilização de projetos na área de obras públicas, infraestrutura e políticas urbanas de interesse estratégico para o município de Sete Lagoas;

VIII - firmar convênios com outras esferas de governo para apoio das obras públicas do município de Sete Lagoas;

IX - coordenar a fixação de metas e diretrizes que viabilizem a implementação de obras relativas aos sistemas viário e rodoviário municipal;

X - planejar, acompanhar e fiscalizar a execução de trabalhos topográficos e geotécnicos das obras municipais;

XI - planejar, implementar, executar e avaliar o processo de contratação de obras e serviços referentes aos planos, programas e projetos de obras de manutenção, edificação, saneamento básico relativo ao sistema de drenagem, pavimentação, infraestrutura e moradia, em colaboração com outros órgãos e entidades da Administração Municipal;

XII - monitorar o andamento das obras públicas contratadas a terceiros;

XIII - coordenar e avaliar a preparação de documentação técnica de planos, programas e projetos para captação de recursos junto a órgãos e instituições nacionais e internacionais, em colaboração com outros órgãos e entidades da Administração Municipal, e monitorar a sua execução;

XIV - planejar e coordenar a relação institucional com os entes federados para a execução de obras públicas;

XV - planejar e definir as diretrizes da política de serviços prestados em regime de concessão de sua competência;

XVI - coordenar a execução de suas atividades administrativas e financeiras;

XVII - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

§ 1º O ocupante do cargo constante do "caput" deverá possuir formação de nível superior em Engenharia Civil ou Arquitetura.

§ 2º A remuneração do cargo previsto no "caput" deste artigo será a constante no Anexo I da presente Lei Delegada.

Art. 6º São competências da Assessoria Executiva de Gabinete e atribuições do titular do cargo, além das comuns, o seguinte:

I - prestar assistência e assessorar direta e imediatamente ao Secretário de Obras, Infraestrutura e Políticas Urbanas na gestão e administração da Secretaria em comento;

II - coordenar, supervisionar e assegurar a execução do expediente e das atividades do Secretário de Obras, Infraestrutura e Políticas Urbanas;

III - coordenar as rotinas administrativas da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Políticas Urbanas;

IV - administrar as dependências do Gabinete do Secretário de Obras, Infraestrutura e Políticas Urbanas;

V - zelar pela preservação dos documentos oficiais;

VI - prestar assessoramento direto e apoio administrativo ao Secretário de Obras, Infraestrutura e Políticas Urbanas, bem como assisti-lo em suas relações com os munícipes, entidades e órgãos do sistema administrativo municipal e de outras esferas governamentais;

VII - desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e as determinadas pela chefia imediata.

§ 1º O ocupante do cargo constante do "caput" deverá possuir a formação de ensino médio completo.

§ 2º A remuneração do cargo previsto no "caput" deste artigo será a constante no Anexo I da presente Lei Delegada.

Art. 7º São competências da Coordenação Jurídica de Obras e atribuições do titular do cargo, além das comuns, o seguinte:

I - exercer as funções de consultoria jurídica e assessoramento ao Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Políticas Urbanas;

II - cuidar dos assuntos jurídicos de interesse da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Políticas Urbanas e da elaboração e controle de convênios e contratos administrativos;

III - trabalhar em parceria com a Procuradoria Geral do Município nas matérias de direito relevantes à Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Políticas Urbanas;

IV - realizar o controle da legalidade da gestão da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Políticas Urbanas;

V - acompanhar ações pertinentes aos processos licitatórios de obras, serviços e equipamentos de interesse da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Políticas Urbanas e ações judiciais especificas, conforme determinado pela Procuradoria;

VI - analisar, manifestação e despachos em procedimentos administrativos;

VII - elaborar de contratos, termos de aditamento e ofícios;

VIII - desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e as determinadas pela chefia imediata.

§ 1º O ocupante do cargo constante do "caput" deverá possuir formação de nível superior Direito com registro de advogado junto a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

§ 2º A remuneração do cargo previsto no "caput" deste artigo será a constante no Anexo I da presente Lei Delegada.

Art. 8º São competências da Subsecretaria de Projetos e atribuições do titular do cargo, além das comuns, o seguinte:

I - estabelecer inter-relacionamento entre a Secretaria de Obras Públicas e a Subsecretaria em relação às políticas adotadas pelo setor;

II - aplicar metas e projetos estabelecidos pela Secretaria, prestando informações necessárias;

III - administrar todos os setores da Subsecretaria de Projetos;

IV - assinar os alvarás de aprovação dos licenciamentos submetidos a Subsecretaria;

V - responsabilizar-se por assuntos relativos à dotação orçamentária do setor;

VI - submeter mensalmente à apreciação do Secretário da Pasta relatório circunstanciado das atividades da Subsecretaria;

VII - substituir e representar o secretário, quando for o caso;

VIII - interagir com as demais unidades da estrutura operacional da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Políticas Urbanas;

IX - manter articulação com todas as Secretarias do Governo, Procuradoria Geral do Município, Autarquias Municipais e demais entidades da Administração Municipal Indireta visando a integração do planejamento e da gestão e à viabilização de projetos na área de políticas urbanas de interesse estratégico para o município de Sete Lagoas;

X - desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e as determinadas pela chefia imediata.

§ 1º O ocupante do cargo constante do "caput" deverá possuir formação de nível superior em Engenharia Civil ou Arquitetura.

§ 2º A remuneração do cargo previsto no "caput" deste artigo será a constante no Anexo I da presente Lei Delegada.

Art. 9º São competências da Subsecretaria de Obras Públicas e atribuições do titular do cargo, além das comuns, o seguinte:

I - verificar as obras públicas em andamento ou concluídas nos Municípios quanto: a sua existência; a sua qualidade; ao seu custo estimado; a execução dos contratos;

II - realizar levantamentos objetivando certificar a regularidade das edificações de obras, através de vistoria in loco;

III - demonstrar com clareza, as irregularidades, falhas e/ou omissões que encontrar, indicando os danos causados ao Município;

IV - emitir parecer, quando solicitado, em todas as despesas relacionadas a obras públicas constantes dos processos em exame no Tribunal;

V - organizar seus serviços administrativos, distribuição interna de seus processos, bem como a remessa dos mesmos à tramitação pertinente;

VI - fixar e controlar prazos de tramitação de processos em sua área, submetendo a fixação à apreciação à sua chefia imediata;

VII - submeter mensalmente à apreciação da sua chefia imediata relatório circunstanciado das atividades da Subsecretaria;

VIII - agir, em casos de emergência e calamidade pública, diligenciando a execução de medidas corretivas que mantenham operativas as obras públicas e os sistemas viários municipais;

IX - manter atualizado o cadastro de obras e dos sistemas viários e das drenagens municipais;

X - colaborar com os órgãos e entidades federais e estaduais responsáveis pelas obras de saneamento urbano e dos sistemas viários;

XI - promover a execução dos serviços de construção de obras de drenagem, incluindo-se as lagoas de infiltração e estabilização;

XII - promover a operacionalização dos sistemas de drenagem do Município, inclusive das lagoas de infiltração;

XIII - promover a conservação das obras e vias públicas, através da administração direta ou por empreitada;

XIV - desenvolver atividades relativas à usina de asfalto e demais matérias primas, insumos, pré-moldados e equipamentos necessários à construção e conservação das obras e vias municipais;

XV - manter atualizado o Plano Diretor de Drenagem do Município;

XVI - proceder no âmbito do seu órgão a gestão e o controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como os recursos humanos e materiais existentes em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;

XVII - submeter mensalmente à apreciação do Secretário da Pasta relatório circunstanciado das atividades da Subsecretaria;

XVIII - desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e as determinadas pela chefia imediata.

§ 1º O ocupante do cargo constante do "caput" deverá possuir formação de nível superior em Engenharia Civil.

§ 2º A remuneração do cargo previsto no "caput" deste artigo será a constante no Anexo I da presente Lei Delegada.

Art. 10 São competências da Subsecretaria de Pavimentação e Infraestrutura e atribuições do titular do cargo, além das comuns, o seguinte:

I - formular e coordenar a política municipal de obras, serviços de infraestrutura urbana;

II - assessorar o Secretário na busca por novas fontes de financiamento que assegurem recursos para a manutenção e a operação da infraestrutura da cidade;

III - coordenar a análise e acompanhar a execução de projeto de parcelamento do solo e de infraestrutura urbana e rural;

IV - planejar, gerenciar, coordenar e implementar, por meio de sua estrutura operacional, a ação e a política de manutenção da cidade, compreendendo como tal: planejar, coordenar e implementar a manutenção e/ ou recapeamento do viário pavimentado, bem como a pavimentação de áreas ainda não pavimentadas;

V - planejar ações que permitam promover melhoria das condições gerais de desenvolvimento urbano e da qualidade de vida da cidade;

VI - efetuar a supervisão e inspeção técnica de custos e qualidade dos serviços de manutenção desenvolvidos pela Secretaria;

VII - implementar, em conjunto com os demais órgãos envolvidos, as ações de recuperação, de revitalização, de desenvolvimento urbano e da qualidade de vida do da cidade;

VIII - promover a execução dos serviços de pavimentação por administração direta ou por empreitada;

IX - prestar assessoramento à direção superior e às diversas unidades da Secretaria em assuntos de sua competência;

X - inspecionar sistematicamente obras e vias públicas, tais como: avenidas, ruas, galerias, dutos e caminhos municipais, promovendo as medidas necessárias a sua conservação;

XI - submeter mensalmente à apreciação do Secretário da Pasta relatório circunstanciado das atividades da Subsecretaria;

XII - interagir com as demais unidades da estrutura operacional da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Políticas Urbanas;

XIII - agir, em casos de emergência e calamidade pública, diligenciando a execução de medidas corretivas que mantenham operativas as obras públicas e os sistemas viários municipais;

XIV - desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e as determinadas pela chefia imediata.

§ 1º O ocupante do cargo constante do "caput" deverá possuir formação de nível superior em Engenharia Civil.

§ 2º A remuneração do cargo previsto no "caput" deste artigo será a constante no Anexo I da presente Lei Delegada.

Art. 11 São competências da Coordenadoria de Ordenamento Urbano e atribuições do titular do cargo, além das comuns, o seguinte:

I - coordenar ações de ordenamento urbano, acompanhamento e aplicação das legislações pertinentes;

II - supervisionar as ações de fiscalização dos aspectos da legislação urbana em especial, Plano Diretor, Lei de Uso e Ocupação do Solo, Código de Obras, Código de Posturas e Lei de Parcelamento do Solo;

III - organizar a gestão de atendimentos, compras, recursos humanos, treinamentos da equipe, rotinas administrativas internas e externas;

IV - submeter mensalmente à apreciação da sua chefia imediata relatório circunstanciado das atividades da Coordenadoria;

V - interagir com as demais unidades da estrutura operacional da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Políticas Urbanas;

VI - manter articulação com a Procuradoria Geral do Município, Secretarias de Planejamento, Administração, Meio Ambiente, Autarquias Municipais e demais entidades da Administração Municipal Indireta visando à integração do planejamento e da gestão e à viabilização de projetos na área de obras públicas, infraestrutura e políticas urbanas de interesse estratégico para o município de Sete Lagoas;

VII - desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e as determinadas pela chefia imediata.

§ 1º O ocupante do cargo constante do "caput" deverá possuir formação de nível superior em Engenharia Civil ou Arquitetura.

§ 2º A remuneração do cargo previsto no "caput" deste artigo será a constante no Anexo I da presente Lei Delegada.

Art. 12 São competências da Coordenadoria do Plano Diretor e atribuições do titular do cargo, além das comuns, o seguinte:

I - ordenar e controlar do uso e ocupação do solo com vistas a respeitar as condições ambientais e infraestruturais e valorizar a diversidade espacial e cultural da cidade com as suas diferentes paisagens formadas pelo patrimônio natural, construído e demais elementos que integram sua identidade;

II - promover a regularização fundiária urbana e rural, especialmente para os grupos sociais menos favorecidos, com assistência técnica e jurídica gratuita;

III - garantir o conforto ambiental mediante garantia de insolação, preservação dos principais canais de ventilação, arborização e controle de fontes de geração de poluentes atmosféricos;

IV - garantir a mobilidade e fluidez do tráfego de pedestres e veículos mediante o incentivo a outros modos de transporte, a hierarquização viária e a melhoria do sistema de transporte coletivo;

V - ampliar, valorizar e requalificar os espaços públicos e consolidá-los como essenciais para a expressão da vida coletiva;

VI - propor e implementar projetos e obras de infraestrutura necessários e imprescindíveis ao desenvolvimento do município, tendo como referência a expectativa de sua consolidação como pólo econômico, turístico e cultural de abrangência regional, observando-se o resultado dos estudos de impacto ambiental de vizinhança e outros que se fizerem necessários;

VII - implementar a estrutura na administração pública municipal com capacidade técnica, gerencial e financeira, bem como equipamentos adequados para a realização dos objetivos da política de desenvolvimento municipal;

VIII - garantir o acesso à informação, aos equipamentos e aos serviços públicos;

IX - estimular e coordenar intervenções urbanísticas do setor privado necessárias para a garantia e o aumento da qualidade de vida da população;

X - recuperar para a coletividade a valorização imobiliária decorrente dos investimentos públicos;

XI - submeter mensalmente à apreciação da sua chefia imediata relatório circunstanciado das atividades da Coordenadoria;

XII - interagir com as demais unidades da estrutura operacional da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Políticas Urbanas;

XIII - manter articulação com a Procuradoria Geral do Município, Secretarias de Planejamento, Administração, Meio Ambiente, Autarquias Municipais e demais entidades da Administração Municipal Indireta visando à integração do planejamento e da gestão e à viabilização de projetos na área de obras públicas, infraestrutura e políticas urbanas de interesse estratégico para o município de Sete Lagoas;

XIV - desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e as determinadas pela chefia imediata.

§ 1º O ocupante do cargo constante do "caput" deverá possuir formação de nível superior compatível com a função.

§ 2º A remuneração do cargo previsto no "caput" deste artigo será a constante no Anexo I da presente Lei Delegada.

Art. 13 São competências da Coordenadoria de Acompanhamento de Obras e Engenharia e atribuições do titular do cargo, além das comuns, o seguinte:

I - coordenar a Execução de projetos e programas, que visem ao desenvolvimento e ao controle das atividades urbanas no Município de Sete Lagoas;

II - coordenar as atividades de projetos de edificações e emissão de certificados de baixa e habite-se;

III - coordenar a análise e acompanhar a execução de projeto de parcelamento do solo e de infraestrutura;

IV - coordenar a fiscalização de edificações, de comércio, indústria, prestação de serviços e demais atividades urbanas no que se refere às posturas municipais;

V - coordenar a implantação de programas de abastecimento à população, principalmente de baixa renda;

VI - coordenar projetos de incentivo à indústria, comércio e prestação de serviço;

VII - coordenar a execução do licenciamento das atividades dos mesmos;

VIII - coordenar a realização das obras públicas no Município;

IX - realizar serviços de programação, coordenação e compatibilização de obras públicas;

X - realizar serviços de licenciamento, fiscalização e acompanhamento de obras públicas;

XI - desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e as determinadas pela chefia imediata;

XII - coordenar a execução de projetos a cargo de terceiros;

XIII - gerenciar contratos de obras por meio de controle dos cronogramas físico-financeiros;

XIV - fornecer elementos para solicitação de recursos e respectivas prestações de contas;

XV - executar e/ou fiscalizar obras de pavimentação, planos comunitários, drenagem, sistema viário, saneamento, edificações e infraestrutura de responsabilidade do Poder Público dentro do escopo da Secretaria;

XVI - elaborar, executar e gerenciar projetos de pavimentação, obras de arte e obras novas e atividades afins;

XVII - desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e as determinadas pela chefia imediata.

§ 1º O ocupante do cargo constante do "caput" deverá possuir formação de nível superior compatível com a função.

§ 2º A remuneração do cargo previsto no "caput" deste artigo será a constante no Anexo I da presente Lei Delegada.

Art. 14 São competências da Coordenadoria de Orçamento e Convênios e atribuições do titular do cargo, além das comuns, o seguinte:

I - elaborar estudos referentes às projeções de despesa e receita para alcance de metas e limites legais;

II - elaborar estudos de impactos orçamentários;

III - coordenar e executar a elaboração de projetos, orçamentos, especificações técnicas e cronogramas de obras;

IV - padronizar e normatizar tecnicamente todos os projetos desenvolvidos pela Secretaria;

V - manter acervo técnico e caderno de encargos atualizado, com todos os elementos que propiciem subsídios ao desenvolvimento de qualquer ação que requeira o conhecimento de estudos e projetos já executados ou em execução;

VI - levantar e fornecer elementos técnicos para a realização de processos licitatórios, dele participando por meio de análise das peças técnicas do processo;

VII - planejar, orientar e fiscalizar obras públicas executadas por terceiros;

VIII - gerenciar contratos de obras por meio de controle dos cronogramas físico-financeiros;

IX - fornecer elementos para solicitação de recursos e respectivas prestações de contas;

X - desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e as determinadas pela chefia imediata.

§ 1º O ocupante do cargo constante do "caput" deverá possuir formação de nível superior compatível com a função.

§ 2º A remuneração do cargo previsto no "caput" deste artigo será a constante no Anexo I da presente Lei Delegada.

Art. 15 São competências da Coordenadoria de Serviços Urbanos e atribuições do titular do cargo, além das comuns, o seguinte:

I - planejar, gerenciar, coordenar e implementar, através de suas gerências, a ação e a política de manutenção da cidade;

II - realizar expedição, informação e aprovação de projetos pavimentação e infraestrutura;

III - elaborar estudos para a definição do regime de execução das obras e serviços;

IV - promover, sob a orientação da Subsecretaria de Pavimentação e Infraestrutura, o treinamento e atualização de seu pessoal, buscando otimizar os métodos de segurança e de prevenção de acidentes de trabalho nas obras e serviços a seu encargo;

V - dirigir, coordenar, planejar, supervisionar e controlar as atividades técnicas relativas a estudos, projetos e custos das obras de pavimentação e manutenção do sistema viário, em sua área de competência;

VI - coordenar a manutenção das vias públicas, da rede de drenagem, a conservação de áreas verdes e de próprios municipais e atividades afins;

VII - desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e as determinadas pela chefia imediata.

§ 1º O ocupante do cargo constante do "caput" deverá possuir formação de nível médio e conhecimento na área.

§ 2º A remuneração do cargo previsto no "caput" deste artigo será a constante no Anexo I da presente Lei Delegada.

Art. 16 São competências da Coordenadoria de Obras Especiais e atribuições do titular do cargo, o seguinte:

I - coordenar a realização das obras públicas especiais no Município;

II - realizar serviços de programação, coordenação e compatibilização de obras públicas;

III - realizar serviços de licenciamento, fiscalização e acompanhamento de obras públicas;

IV - executar e/ou fiscalizar obras de pavimentação, planos comunitários, drenagem, sistema viário, saneamento, edificações e infraestrutura de responsabilidade do Poder Público dentro do escopo da Secretaria;

V - coordenar a execução de projetos a cargo de terceiros;

VI - gerenciar contratos de obras por meio de controle dos cronogramas físico-financeiros;

VII - fornecer elementos para solicitação de recursos e respectivas prestações de contas;

VIII - desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e as determinadas pela chefia imediata.

§ 1º O ocupante do cargo constante do "caput" deverá possuir formação de nível superior em Engenharia.Civil.

§ 2º A remuneração do cargo previsto no "caput" deste artigo será a constante no Anexo I da presente Lei Delegada.

Art. 17 São competências da Gerência de Ordenamento Urbano e atribuições do titular do cargo, o seguinte:

I - gerenciar e realizar análises técnicas dos projetos arquitetônicos de grande impacto urbanístico, como parcelamento do solo, condomínios verticais e horizontais, no tocante ao atendimento das normas estruturais exigidas pela legislação vigente, como também emitir pareceres sobre o uso e ocupação do solo no Município;

II - interagir com as demais unidades da estrutura operacional da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Políticas Urbanas;

III - manter articulação com a Procuradoria Geral do Município, Secretarias de Planejamento, Administração, Meio

Ambiente, Autarquias Municipais e demais entidades da Administração Municipal Indireta visando à integração do planejamento e da gestão e à viabilização de projetos na área de obras públicas, infraestrutura e políticas urbanas de interesse estratégico para o município de Sete Lagoas;

IV - submeter mensalmente à apreciação da sua chefia imediata relatório circunstanciado das atividades da Gerência;

V - desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e as determinadas pela chefia imediata.

§ 1º O ocupante do cargo constante do "caput" deverá possuir formação de nível superior em Engenharia Civil ou Arquitetura.

§ 2º A remuneração do cargo previsto no "caput" deste artigo será a constante no Anexo I da presente Lei Delegada.

Art. 18 São competências da Gerência de Licenciamento de Obras e atribuições do titular do cargo, o seguinte:

I - gerenciar toda a análise de processos, normas acessórias ao licenciamento de obras particulares no âmbito do Município de Sete Lagoas;

II - realizar pareceres acerca de casos onde haja dúvidas em relação à aplicação da legislação vigente;

III - atender os contribuintes empreendedores sanando as dúvidas necessárias à respeito do licenciamento pretendido;

IV - expedir notificações e autos de infração referentes a irregularidades por transgressões a normas e posturas municipais constatadas na sua área de atuação;

V - proceder à análise e aprovação de projetos de construção, reforma, demolição, informações básicas, consulta prévia, licenciamento de obras e licenciamento de obras especiais e expedição de alvarás de licença e habite-se;

VI - proceder à análise e à aprovação de parcelamento, fusão, remembramento e incorporação do solo no Município de Sete Lagoas;

VII - prestar informações de certidões referentes a edificações e parcelamentos e numeração de imóveis;

VIII - desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e as determinadas pela chefia imediata.

§ 1º O ocupante do cargo constante do "caput" deverá possuir formação de nível médio ou curso técnico específico para área.

§ 2º A remuneração do cargo previsto no "caput" deste artigo será a constante no Anexo I da presente Lei Delegada.

Art. 19 São competências da Gerência de Plano Diretor e atribuições do titular do cargo, o seguinte:

I - zelar pela aplicação da legislação urbanística nas análises técnicas dos licenciamentos municipais;

II - fazer estudos de revisão e adequação da legislação competente, bem como do Plano Diretor;

III - realizar pareceres acerca de casos onde haja dúvidas em relação à aplicação da legislação municipal;

IV - submeter mensalmente à apreciação da sua chefia imediata relatório circunstanciado das atividades da Gerência;

V - interagir com as demais unidades da estrutura operacional da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Políticas Urbanas;

VI - manter articulação com a Procuradoria Geral do Município, Secretarias de Planejamento, Administração, Meio Ambiente, Autarquias Municipais e demais entidades da Administração Municipal Indireta visando à integração do planejamento e da gestão e à viabilização de projetos na área de obras públicas, infraestrutura e políticas urbanas de interesse estratégico para o Município de Sete Lagoas;

VII - desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e as determinadas pela chefia imediata.

§ 1º O ocupante do cargo constante do "caput" deverá possuir formação de nível superior em Engenharia Civil ou Arquitetura.

§ 2º A remuneração do cargo previsto no "caput" deste artigo será a constante no Anexo I da presente Lei Delegada.

Art. 20 São competências da Gerência de Engenharia e atribuições do titular do cargo, além das comuns, o seguinte:

I - projetar, dirigir ou fiscalizar a construção e conservação de estradas de rodagem, vias públicas e de iluminação pública, bem como obras de captação, abastecimento de água, drenagem, irrigação e saneamento urbano e rural;

II - executar ou supervisionar trabalhos topográficos;

III - dirigir ou fiscalizar a construção e conservação de edifícios públicos e obras complementares;

IV - projetar, fiscalizar e dirigir trabalhos relativos a máquinas, oficinas e serviços de urbanização em geral;

V - realizar perícias, avaliações, laudos e arbitramentos;

VI - efetuar cálculos de estruturas de concreto armado, aço e madeira;

VII - responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo;

VIII - desenvolver e executar sistema de controle de qualidade dos serviços de engenharia, sob a responsabilidade da Gerência;

IX - desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e as determinadas pela chefia imediata.

§ 1º O ocupante do cargo constante do "caput" deverá possuir formação de nível superior em Engenharia Civil.

§ 2º A remuneração do cargo previsto no "caput" deste artigo será a constante no Anexo I da presente Lei Delegada.

Art. 21 São competências da Gerência de Serviços Urbanos e atribuições do titular do cargo, além das comuns, o

seguinte:

I - gerenciar e analisar projetos de serviços urbanos;

II - programar, orientar, executar e fiscalizar as atividades de serviços urbanos e correlatos, de controle físico e orçamentário, de conservação, restauração e manutenção de obras e serviços em próprios públicos;

III - gerenciar, distribuir os trabalhos visando o bom desempenho de obras e serviços urbanos da cidade;

IV - articular-se com os demais órgãos da Administração, objetivando o bom cumprimento da sistemática de execução de serviços urbanos;

V - orientar e executar as atividades relacionadas com o registro, controle e cadastramento das obras e serviços;

VI - centralizar e operacionalizar o Sistema de Informações de Obras e Serviços a cargo da Secretaria, articulando-se com as gerências competentes para o repasse dos dados;

VII - promover a elaboração e adoção de normas e padrões técnicos para as obras e serviços de sua responsabilidade;

VIII - promover estudos sobre tipos, modelos, características, desempenho e especificações das máquinas e equipamentos existentes nas edificações públicas, visando à escolha dos que melhor se adaptam ao uso da Administração Pública;

IX - articular-se com os órgãos e entidades federais, estaduais e municipais que tratam de restauração de edifícios públicos, buscando uma atuação uniforme e integrada, harmônica e complementar para a correta execução desses serviços;

X - desenvolver outras atividades relacionadas com construção e fiscalização de obras de edificações públicas, determinadas pela Coordenadoria de Obras Públicas;

XI - desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e as determinadas pela chefia imediata.

§ 1º O ocupante do cargo constante do "caput" deverá possuir formação de nível médio e conhecimento na área.

§ 2º A remuneração do cargo previsto no "caput" deste artigo será a constante no Anexo I da presente Lei Delegada.

Art. 22 São competências da Gerência de Arquitetura e atribuições do titular do cargo, além das comuns, o seguinte:

I - projetar, dirigir e fiscalizar obras arquitetônicas;

II - elaborar projetos de escolas, hospitais e edifícios públicos e de urbanização;

III - realizar perícias e fazer arbitramento;

IV - participar da elaboração de projetos do Plano Diretor;

V - elaborar projetos de conjuntos residenciais e praças públicas;

VI - fazer orçamentos e cálculos sobre projetos de construções em geral;

VII - planejar ou orientar a construção e reparos de monumentos públicos;

VIII - projetar, dirigir e fiscalizar os serviços de urbanismo e a construção de obras de arquitetura urbanística;

IX - examinar projetos e proceder a vistoria de construções;

X - expedir notificações e autos de infração referentes a irregularidades por desrespeito às normas e às posturas municipais contatadas na sua área de atuação;

XI - realizar estudos e projetos de paisagismo e promover a conservação de praças, parques e jardins;

XII - desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e as determinadas pela chefia imediata.

§ 1º O ocupante do cargo constante do "caput" deverá possuir formação de nível superior em Arquitetura.

§ 2º A remuneração do cargo previsto no "caput" deste artigo será a constante no Anexo I da presente Lei Delegada.

Art. 23 São competências da Gerência de Iluminação Pública e atribuições do titular do cargo, além das comuns, o seguinte:

I - planejar e implementar as ações relativas a políticas de iluminação em vias e praças;

II - gerenciar serviços atinentes aos sistemas de iluminação pública e redes elétricas em alta e baixa tensão;

III - efetuar o fornecimento de suporte para ampliação e manutenção da rede de iluminação pública;

IV - realizar o gerenciamento da conta dos valores advindos da arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública - CIP;

V - planejar a contratação das obras de serviço de iluminação pública a serem realizadas com os valores arrecadados pela Contribuição de Iluminação Pública - CIP;

VI - manter relacionamento com a concessionária de iluminação pública na busca por soluções dos problemas referentes à área;

VII - desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e as determinadas pelo Secretário de Obras, Infraestrutura e Políticas Urbanas ou diretamente pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º O ocupante do cargo constante do "caput" deverá possuir formação de nível técnico compatível com a função.

§ 2º A remuneração do cargo previsto no "caput" deste artigo será a constante no Anexo I da presente Lei Delegada.

Art. 24 São competências da Gerência de Convênios e atribuições do titular do cargo, o seguinte:

I - zelar pelo cumprimento integral do convênio ou instrumento congênere;

II - implementar os instrumentos de controle necessários para a real verificação do cumprimento dos convênios, sempre em conformidade com as orientações da Controladoria Geral do Município e da Procuradoria Geral do Município;

III - acompanhar a execução do convênio ou instrumento congênere, responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;

IV - controlar os saldos dos empenhos dos convênios ou instrumentos congêneres;

V - analisar a possibilidade, juntamente com a Procuradoria Geral do Município, de aditamentos e prorrogações de prazos dos convênios mediante interesse da Prefeitura;

VI - efetuar o pedido de reserva orçamentária e pedido de empenho, quando necessários, para complementação de saldo contratual ou aditamentos;

VII - prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução dos convênios ou instrumentos congêneres sob sua responsabilidade;

VIII - controlar os prazos de prestação de contas dos convênios ou instrumentos congêneres, bem como efetuar análises e encaminhar ao ordenador de despesa para aprovação;

IX - providenciar mecanismos de controle sobre a execução do convênio ou instrumento congênere;

X - submeter mensalmente à apreciação da sua chefia imediata relatório circunstanciado das atividades da Gerência;

XI - interagir com as demais unidades da estrutura operacional da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Políticas Urbanas;

XII - manter articulação com a Procuradoria Geral do Município, Secretarias de Planejamento, Administração, Meio Ambiente, Autarquias Municipais e demais entidades da Administração Municipal Indireta visando à integração do planejamento e da gestão e à viabilização de projetos na área de obras públicas, infraestrutura e políticas urbanas de interesse estratégico para o município de Sete Lagoas;

XIII - desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e as determinadas pela chefia imediata.

§ 1º O ocupante do cargo constante do "caput" deverá possuir formação de nível técnico compatível com a função.

§ 2º A remuneração do cargo previsto no "caput" deste artigo será a constante no Anexo I da presente Lei Delegada.

Art. 25 São competências da Gerência de Usina de Asfalto e atribuições do titular do cargo, o seguinte:

I - executar as obras de pavimentação e obras complementares em território do município, em conformidade com as especificações, plantas e projetos previamente aprovados;

II - executar os serviços de conservação, melhoramentos, reparos em vias públicas pavimentadas, em território do município;

III - manter a Usina de Asfalto em condições normais de funcionamento;

IV - manter registro próprio dos materiais recebidos e empregados na usinagem;

V - supervisionar os serviços de usinagem do concreto asfáltico;

VI - desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e as determinadas pela chefia imediata.

§ 1º O ocupante do cargo constante do "caput" deverá possuir formação de nível fundamental e conhecimento na área.

§ 2º A remuneração do cargo previsto no "caput" deste artigo será a constante no Anexo I da presente Lei Delegada.

Art. 26 São competências da Gerência de Manutenção de Vias e atribuições do titular do cargo, o seguinte:

I - acompanhar construções e reparos em geral;

II - acompanhar a execução e a conservação de galerias;

III - gerenciar serviços necessários para a conservação de vias públicas com o acompanhamento da execução de obras preliminares, assentamento de guias, pavimentação, serviços de tapa buracos;

IV - gerenciar serviços de limpeza mecânica de córregos, compreendendo o leito de córregos obstruídos por lixo, limpeza de bueiros, canaletas e sarjetas;

V - desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e as determinadas pela chefia imediata.

§ 1º O ocupante do cargo constante do "caput" deverá possuir formação de nível fundamental e conhecimento na área.

§ 2º A remuneração do cargo previsto no "caput" deste artigo será a constante no Anexo I da presente Lei Delegada.

Art. 27 São competências da Gerência de Estradas Vicinais e atribuições do titular do cargo, além das comuns, o seguinte:

I - executar a implantação de programas de manutenção regular e preventiva das estradas vicinais, cujo mal estado de conservação sistematicamente retarda e onera o escoamento da produção, circulação de bens, serviços e pessoas entre as áreas rurais e o centro urbano;

II - executar operações específicas de trabalho nas estradas vicinais, com o objetivo de minimizar os defeitos ou a deterioração das mesmas;

III - gerenciar serviços necessários para o melhoramento das estradas vicinais;

IV - gerenciar os trabalhos para garantir condições de tráfego satisfatórias nas estradas vicinais na região do Município de Sete Lagoas;

V - manter contatos com os proprietários de imóveis quando necessária a construção de estradas nas respectivas propriedades e quando necessária a extração de cascalho, para a manutenção e recuperação das estradas vicinais;

VI - desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e as determinadas pela chefia imediata.

§ 1º O ocupante do cargo constante do "caput" deverá possuir formação de nível fundamental e conhecimento da área.

§ 2º A remuneração do cargo previsto no "caput" deste artigo será a constante no Anexo I da presente Lei Delegada.

Art. 28 São competências da Gerência de Mecânica e atribuições do titular do cargo, além das comuns, o seguinte:

I - dirigir os trabalhos do Departamento, adotando as medidas necessárias para conservação dos veículos e máquinas, com os cuidados técnicos indispensáveis ao funcionamento regular e permanente dos veículos integrantes do patrimônio do Município;

II - providenciar a manutenção diária das máquinas e veículos integrantes da frota municipal;

III - informar ao superior hierárquico a necessidade de aquisição de peças e equipamentos para os reparos nas máquinas e veículos;

IV - desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e as determinadas pela chefia imediata.

§ 1º O ocupante do cargo constante do "caput" deverá possuir formação de nível fundamental e conhecimento da área.

§ 2º A remuneração do cargo previsto no "caput" deste artigo será a constante no Anexo I da presente Lei Delegada.

Art. 29 São competências do Departamento Técnico de Projetos e atribuições do titular do cargo, além das comuns, o seguinte:

I - efetuar o levantamento arquitetônico, quando for o caso, para a engenharia pública;

II - efetuar a análise de projetos complementares aos de licenciamento de obras, bem como cuidar da tramitação e destinação dos mesmos;

III - desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e as determinadas pela chefia imediata.

§ 1º O ocupante do cargo constante do "caput" deverá possuir formação de nível superior ou curso técnico específico para área.

§ 2º A remuneração do cargo previsto no "caput" deste artigo será a constante no Anexo I da presente Lei Delegada.

Art. 30 São competências do Departamento Jurídico e atribuições do titular do cargo, além das comuns, o seguinte:

I - participar da análise jurídica de processos de licenciamento submetidos à subsecretaria, verificando a compatibilidade entre o empreendimento e a documentação do processo, principalmente no tocante a titularidade do imóvel, bem como o direito de construir do requerente;

II - tomar providências necessárias, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, para o ajuizamento de ações de nunciação de obra nova, demolitórias, bem como qualquer outra do gênero;

III - cuidar do gerenciamento dos embargos emitidos pelo setor;

IV - realizar atendimento ao público, quando necessário;

V - desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e as determinadas pela chefia imediata.

§ 1º O ocupante do cargo constante do "caput" deverá possuir formação de nível superior completo em Direito.

§ 2º A remuneração do cargo previsto no "caput" deste artigo será a constante no Anexo I da presente Lei Delegada.

Art. 31 São competências do Departamento Urbanístico e atribuições do titular do cargo, além das comuns, o seguinte:

I - efetuar a análise técnica dos projetos arquitetônicos de competência da subsecretaria, de acordo com a legislação urbanística e ambiental em vigor, emitindo os documentos necessários para tanto;

II - realizar atendimentos, quando for o caso;

III - realizar vistorias `in loco` quando for o caso, subsidiando a Gerência de Licenciamento para tomada de decisões;

IV - desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e as determinadas pela chefia imediata.

§ 1º O ocupante do cargo constante do "caput" deverá possuir formação de nível superior completo em Direito, Arquitetura, Engenharia ou Administração.

§ 2º A remuneração do cargo previsto no "caput" deste artigo será a constante no Anexo I da presente Lei Delegada.

Art. 32 São competências do Departamento de Fiscalização de Obras e atribuições do titular do cargo, além das comuns, o seguinte:

I - conduzir o Departamento de Fiscalização de Obras;

II - estabelecer rotas, cronogramas de fiscalização e responsabilizar-se pela execução dos mesmos.

III - administrar os trabalhos dos fiscais,

IV - direcionar diligências de fiscalização, organizar uso dos equipamentos destinados aos fiscais e assinar e conferir o relatório diário dos mesmos.

V - desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e as determinadas pela chefia imediata.

§ 1º O ocupante do cargo constante do "caput" deverá possuir formação de nível superior completo ou curso técnico específico para área.

§ 2º A remuneração do cargo previsto no "caput" deste artigo será a constante no Anexo I da presente Lei Delegada.

Art. 33 São competências do Departamento de Pesquisa e Atualização e atribuições do titular do cargo, além das comuns, o seguinte:

I - cuidar da atualização do cadastro da Subsecretaria em relação à legislação e do tabelamento de taxas e multa;

II - subsidiar, quando solicitado, outros setores com informações relativas à legislação urbanística;

III - responsabilizar-se pela atualização do software com informações;

IV - cuidar da digitalização das plantas dos novos loteamentos e mapas;

V - desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e as determinadas pela chefia imediata.

§ 1º O ocupante do cargo constante do "caput" deverá possuir formação de nível médio.

§ 2º A remuneração do cargo previsto no "caput" deste artigo será a constante no Anexo I da presente Lei Delegada.

Art. 34 São competências do Departamento de Execução de Obras e atribuições do titular do cargo, além das comuns, o seguinte:

I - dirigir as diligências de vistoria e acompanhamento de obras;

II - conduzir vistoria de baixa e `habite-se`;

III - realizar baixa de construção e `habite-se`;

IV - realizar expedição de certidões;

V - acompanhar e fiscalizar a execução das obras e serviços de edificações públicas, ou de interesse do município;

VI - acompanhar, analisar e fiscalizar o cumprimento dos contratos celebrados para execução de obras e serviços;

VII - desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e as determinadas pela chefia imediata.

§ 1º O ocupante do cargo constante do "caput" deverá possuir formação de nível fundamental e experiência na área.

§ 2º A remuneração do cargo previsto no "caput" deste artigo será a constante no Anexo I da presente Lei Delegada.

Art. 35 São competências do Departamento de Topografia e atribuições do titular do cargo, além das comuns, o seguinte:

I - prestar apoio técnico na elaboração de projetos de loteamentos e assentamentos;

II - realizar serviços de geo-referenciamento;

III - fiscalizar os serviços topográficos de empresas contratadas e profissionais autônomos;

IV - apresentar relatório circunstanciado de fiscalização;

V - elaborar projetos básicos para medição e demarcação topográfica;

VI - emitir parecer técnico quanto ao credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para a realização dos serviços de demarcação topográfica;

VII - executar levantamento topográfico, bem como providenciar seu registro em desenho;

VIII - efetuar nivelamento, alinhamento e demarcação de lotes e terrenos;

IX - fiscalizar a execução de obras empreitadas pela Prefeitura no que se refere à topografia;

X - acompanhar as medidas de calçamentos;

XI - atender as normas de segurança e higiene do trabalho;

XII - desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e as determinadas pela chefia imediata.

§ 1º O ocupante do cargo constante do "caput" deverá possuir formação de nível técnico compatível com a função.

§ 2º O cargo criado neste artigo pertence ao quadro de cargos em provimento de recrutamento amplo.

Art. 36 São competências do Departamento de Projetos e atribuições do titular do cargo, além das comuns, o seguinte:

I - levantar, sistematizar e documentar as informações relativas às condições arquitetônicas, urbanísticas, paisagísticas, do patrimônio cultural, do patrimônio arquitetônico e da qualidade de vida da cidade;

II - analisar e desenvolver projetos oriundos de estudos preliminares efetuados pelos demais órgãos da Municipalidade;

III - implementar as ações do verde paisagístico nas praças, parques e jardins do Município de Sete Lagoas;

IV - desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e as determinadas pela chefia imediata.

§ 1º O ocupante do cargo constante do "caput" deverá possuir formação de nível técnico ou superior compatível com a função.

§ 2º A remuneração do cargo previsto no "caput" deste artigo será a constante no Anexo I da presente Lei Delegada.

Art. 37 São competências do Departamento de Convênios e atribuições do titular do cargo, além das comuns, o seguinte:

I - promover o controle da execução dos convênios e contratos firmados pelo Município;

II - efetuar o controle dos prazos dos contratos e convênios firmados pelo Município;

III - notificar as empresas quando não houver correto cumprimento dos contratos e dos convênios;

IV - desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e as determinadas pela chefia imediata.

§ 1º O ocupante do cargo constante do "caput" deverá possuir formação de nível superior em Engenharia Civil, Administração ou Direito.

§ 2º A remuneração do cargo previsto no "caput" deste artigo será a constante no Anexo I da presente Lei Delegada.

Art. 38 São competências do Departamento de Drenagem e atribuições do titular do cargo, além das comuns, o seguinte:

I - acompanhar a construção e pavimentação de vielas;

II - acompanhar a construção e manutenção de piso de bloquete e paralelepípedo;

III - acompanhar a construção e reforma de galerias de drenagem;

IV - acompanhar a construção e reforma de pontes e passarelas;

V - acompanhar a construção e reparo de drenagem rural;

VI - acompanhar a construção e reparo de guias e sarjetas;

VII - acompanhar a construção de reparo do passeio público;

VIII - acompanhar a construção e reparo do revestimento primário do sistema viário não pavimentado;

IX - acompanhar a construção de obras civis em prédios próprios;

X - desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e as determinadas pela chefia imediata.

§ 1º O ocupante do cargo constante do "caput" deverá possuir formação de nível fundamental e conhecimento na área.

§ 2º A remuneração do cargo previsto no "caput" deste artigo será a constante no Anexo I da presente Lei Delegada.

Art. 39 São competências do Departamento de Transportes e atribuições do titular do cargo, além das comuns, o seguinte:

I - execução, manutenção, conservação e restauração das obras e serviços de infraestrutura rodoviária municipal, compreendendo a conservação, restauração das rodovias municipais, e de sua expansão, incluídas suas obras estruturais, como pontes, pontilhões e bueiros, além da abertura de novas rodovias e a construção de obras estruturais;

II - administrar a utilização e a manutenção das máquinas rodoviárias, veículos automotores e equipamentos utilizados nas ações de infraestrutura rodoviária;

III - chefiar as equipes de servidores que atuam no campo, na realização das obras e serviços de infraestrutura rodoviária;

IV - acompanhar a execução dos serviços com máquinas rodoviárias, especialmente no interior do Município;

V - controlar o transporte de ida e retorno dos servidores em serviço nas comunidades rurais;

VI - desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e as determinadas pela chefia imediata.

§ 1º O ocupante do cargo constante do "caput" deverá possuir formação de nível fundamental e conhecimento na área.

§ 2º A remuneração do cargo previsto no "caput" deste artigo será a constante no Anexo I da presente Lei Delegada.

Art. 40 São competências do Departamento de Mecânica e atribuições do titular do cargo, além das comuns, o seguinte:

I - realizar a manutenção e serviços especiais dos veículos, máquinas e equipamentos da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Políticas Urbanas;

II - executar serviços especializados de manutenção elétrica;

III - responsabilizar-se pela guarda e manutenção de máquinas e equipamentos e sua conservação;

IV - providenciar a manutenção diária das máquinas e veículos integrantes da frota municipal;

V - informar ao superior hierárquico a necessidade de aquisição de peças e equipamentos para os reparos nas máquinas e veículos;

VI - desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e as determinadas pela chefia imediata.

§ 1º O ocupante do cargo constante do "caput" deverá possuir a qualificação de Ensino Fundamental e experiência na área.

§ 2º A remuneração do cargo previsto no "caput" deste artigo será a constante no Anexo I da presente Lei Delegada.

Art. 41 São competências da Supervisão de Cadastro e atribuições do titular do cargo, além das comuns, o seguinte:

I - supervisionar o cadastramento e tramitação de processos submetidos à Subsecretaria, Coordenadoria, Gerências e Departamentos;

II - supervisionar e controlar o arquivo de documentos e dados da competência da Subsecretaria de Projetos;

III - arquivar e trazer na mais perfeita ordem de zelo os projetos.

IV - desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e as determinadas pela chefia imediata.

§ 1º O ocupante do cargo constante do "caput" deverá possuir formação de Ensino Fundamental e experiência na área.

§ 2º A remuneração do cargo previsto no "caput" deste artigo será a constante no Anexo I da presente Lei Delegada.

Art. 42 São competências da Supervisão de Projetos e atribuições do titular do cargo, além das comuns, o seguinte:

I - participar da elaboração do plano de projeto;

II - elaborar o documento de requisitos;

III - efetuar a modelagem do sistema e revisão de artefatos;

IV - elaborar e encaminhar relatórios sobre o andamento de projetos e atividades desenvolvidos;

V - desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e as determinadas pela chefia imediata.

§ 1º O ocupante do cargo constante do "caput" deverá possuir formação de nível técnico compatível com a função.

§ 2º A remuneração do cargo previsto no "caput" deste artigo será a constante no Anexo I da presente Lei Delegada.

Art. 43 São competências da Supervisão de Habitação e Urbanismo e atribuições do titular do cargo, além das comuns, o seguinte:

I - acompanhar o cumprimento de programas e projetos habitacionais do Município, conforme diretrizes e políticas do Governo Municipal;

II - efetuar o cadastramento de fontes de recursos para o desenvolvimento de programas habitacionais e de assentamentos;

III - realizar os estudos e os projetos com o intuito de eliminar, das áreas urbanas, as construções e habitações insalubres ou perigosas;

IV - elaborar e encaminhar relatórios sobre o andamento de projetos e atividades desenvolvidos;

V - desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e as determinadas pela chefia imediata.

§ 1º O ocupante do cargo constante do "caput" deverá possuir formação de nível médio ou técnico compatível com a função.

§ 2º A remuneração do cargo previsto no "caput" deste artigo será a constante no Anexo I da presente Lei Delegada.

Art. 44 São competências da Supervisão de Iluminação Pública e atribuições do titular do cargo, além das comuns, o seguinte:

I - elaborar e encaminhar relatórios sobre o andamento de projetos e atividades desenvolvidos;

II - prestar assistência à Gerência de Iluminação Pública;

III - organizar planilhas contendo dados sobre a solicitação de obras já contratadas, conforme solicitação de seu superior hierárquico;

IV - desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e as determinadas pela chefia imediata.

§ 1º O ocupante do cargo constante do "caput" deverá possuir formação de nível médio ou técnico compatível com a função.

§ 2º A remuneração do cargo previsto no "caput" deste artigo será a constante no Anexo I da presente Lei Delegada.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45 A jornada de trabalho dos cargos criados nesta Lei Delegada será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 46 O regime jurídico dos cargos criados por esta Lei Delegado é estatutário, nos termos da Lei Complementar nº 79/2003 e o regime previdenciário o Regime Geral da Previdência Social.

Art. 47 Os seguintes órgãos e seus respectivos cargos em comissão permanecem na estrutura da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Políticas Urbanas, renomeada por esta Lei:

I - Gerência de Pavimentação, criado pela Lei nº 7.075/2005;

II - Gerência de Agrimensura, criado pela Lei nº 7.229/2006;

III - Gerência de Orçamento de Obras, criado pela Lei nº 7.229/2006;

IV - Gerência de Transporte, criado pela Lei nº 7.075/2005;

V - Departamento de Drenagem e Obras Públicas, criado pela Lei nº 7.229/2006;

VI - Departamento de Orçamento, criado pela Lei nº 6.029/1999;

VII - Supervisão de Terraplanagem e Pavimentação, criado pela Lei 7.229/2006;

VIII - Supervisão de Topografia, criada pela Lei nº 5.472/1997;

IX - Supervisão de Arquitetura, criada pela Lei nº 5.000/1995;

X - Supervisão Técnica, criada pela Lei nº 5.266/1997;

XI - Supervisão de Orçamento de Obras, criada pela Lei nº 7.229/2006;

XII - Supervisão de Abastecimento e Controle, criada pela Lei nº 7.075/2005;

XIII - Supervisão de Manutenção do Sistema Viário, criada pela Lei nº 5.000/1995;

XIV - Supervisão de Apoio e Logística, criada pela Lei nº 7.075/2005;

XV - Supervisão de Serviços Gerais, criada pela Lei nº 5.266/1999;

XVI - Supervisão de Execução de Obras, criada pela Lei nº 5.545/1998;

XVII - Divisão de Pavimentação, criada pelo Decreto nº 608/1977;

XVIII - Divisão de Desenho Cadista, criada pela Lei Delegada nº 01/2009;

XIX - Divisão de Topografia, criada pela Lei Delegada nº 01/2009;

XX - Divisão de Águas Pluviais, criada pelo Decreto nº 608/1977;

XXI - Divisão Administrativa, criada pelo Decreto nº 608/1977;

XXII - Divisão de Controle Orçamentário, criada pela Lei nº 2.538/1980;

XXIII - Divisão de Abastecimento e Controle, criada pela Lei nº 7.075/2005;

XXIV - Divisão de Conservação de Máquinas Pesadas, criada pela Lei Delegada nº 01/2009;

XXV - Divisão de Portaria, criada pela Lei nº 1.832/1974;

XXVI - Divisão de Serralheria, criada pela Lei Delegada nº 01/2009;

XXVII - Divisão de Obras, criada pelo Decreto nº 608/1977;

XXVIII - Divisão de Borracharia, criada pela Lei nº 7.075/2005;

XXIX - Divisão de Conservação de Veículos Leves, criada pela Lei Delegada nº 01/2009;

XXX - Seção de Oficina, criada pela Lei nº 2.228/1978;

XXXI - Seção de Desenho Cadista, criada pela Lei Delegada nº 01/2009.

Art. 48 Ficam extintos os seguintes órgãos e seus respectivos cargos em comissão:

I - Secretário Adjunto de Planejamento, Orçamento e Gestão, criado pela Lei nº 7.075/2005;

II - Gerência de Obras Públicas, criado pela Lei nº 6.935/2004;

III - Departamento de Serviços Urbanos, criado pela Lei nº 4.786/1993;

IV - Departamento de Arquitetura, criado pela Lei nº 7.229/2006;

V - Departamento de Obras Públicas, criado pela Lei nº 2.159/1977;

VI - Departamento de Manutenção e Transporte, criado pela Lei nº 7.075/2005;

VII - Supervisão de Habitação e Urbanismo, criado pela Lei nº 6.029/1999;

VIII - Supervisão de Drenagem e Obras de Arte, criadas pela Lei nº 7.229/2006;

IX - Supervisão de Manutenção e Mecânica, criada pela Lei nº 5.000/1995.

Art. 49 Fazem parte integrante desta Lei Delegada os seguintes anexos:

I - Quadro de Vencimentos dos cargos em comissão criados por esta Lei;

II - Organograma da Secretaria Municipal de Planejamento e Informática.

Art. 50 Esta Lei Delegada entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 29 de maio de 2013.

MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA
Prefeito Municipal

ARNALDO NOGUEIRA
Secretário Municipal de Obras Públicas

(Originária do Projeto de Lei Delegada nº 002/2013 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Substitutivo nº 01/2013)

ANEXO I
QUADRO DE VENCIMENTOS DOS CARGOS CRIADOS PELA PRESENTE LEI DELEGADA

CARGO	PADRÃO DE VENCIMENTO	VALOR R$
Subsecretário de Projetos	S5A	R$ 7.800,00
Subsecretário de Obras Públicas	S5A	R$ 7.800,00
Subsecretário de Pavimentação e Infraestrutura	S5A	R$ 7.800,00
Assessor Executivo de Gabinete	S3	R$ 2.199,38
Coordenador Jurídico de Obras	S5	R$ 5.646,87
Coordenador de Ordenamento Urbano	S5	R$ 5.646,87
Coordenador do Plano Diretor	S5	R$ 5.646,87
Coordenador de Acompanhamento de Obras e	S5	R$ 5.646,87

Engenharia		
Coordenador de Orçamento e Convênios	S5	R$ 5.646,87
Coordenador de Serviços Urbanos	S5	R$ 5.646,87
Coordenador de Obras Especiais	S5	R$ 5.646,87
Gerente de Ordenamento Urbano	S3	R$ 2.199,38
Gerente de Licenciamento de Obras	S3	R$ 2.199,38
Gerente de Plano Diretor	S3	R$ 2.199,38
Gerente de Engenharia	S3	R$ 2.199,38
Gerente de Serviços Urbanos	S3	R$ 2.199,38
Gerente de Arquitetura	S3	R$ 2.199,38
Gerente de Iluminação Pública	S3	R$ 2.199,38
Gerente de Convênios	S3	R$ 2.199,38
Gerente de Drenagem e Obras	S3	R$ 2.199,38
Gerente de Usina de Asfalto	S3	R$ 2.199,38
Gerente de Manutenção de Vias	S3	R$ 2.199,38
Gerente de Estradas Vicinais	S3	R$ 2.199,38
Gerente de Mecânica	S3	R$ 2.199,38
Diretor Técnico de Projetos	S2	R$ 1.565,99
Diretor do Departamento Jurídico	S2	R$ 1.565,99
Diretor do Departamento Urbanístico	S2	R$ 1.565,99
Diretor do Departamento de Fiscalização de Obras	S2	R$ 1.565,99
Diretor do Departamento de Pesquisa e Atualização	S2	R$ 1.565,99
Diretor do Departamento de Execução de Obras	S2	R$ 1.565,99
Diretor do Departamento de Topografia	S2	R$ 1.565,99
Diretor do Departamento de Projetos	S2	R$ 1.565,99
Diretor do Departamento de Convênios	S2	R$ 1.565,99
Diretor do Departamento de Transportes	S2	R$ 1.565,99
Diretor do Departamento de Mecânica	S2	R$ 1.565,99
Supervisor de Cadastro	S1	R$ 1.319,70
Supervisor de Projetos	S1	R$ 1.319,70
Supervisor de Habitação e Urbanismo	S1	R$ 1.319,70
Supervisor de Iluminação Pública	S1	R$ 1.319,70